



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI

DECRETO Nº 105
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E
PRAZOS RELATIVOS AO
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022 E ABERTURA DO
EXERCÍCIO DE 2023.**

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Itanhi Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 combinado com a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964:

Considerando que em 31 de dezembro de 2022 se dará o encerramento do exercício financeiro municipal, demandando a observância da legislação em vigor para a elaboração das respectivas contas;

Considerando a necessidade do estabelecimento de medidas para o encerramento das atividades de Execução Orçamentária e Financeira do ano de 2022, visando assegurar o cumprimento dos prazos e condições legais imprescindíveis para a correta Prestação de Contas pelos Órgãos e entidades do Poder Executivo do Município.

DECRETA:

Art. 1º – Os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2022, no âmbito da Administração Direta do Município, obedecerão às disposições do presente Decreto.

Art. 2º - Unidades Orçamentárias da Administração Direta do Município deverão encaminhar nos prazos indicados os seguintes documentos:

- I. Indicação pelo ordenador de despesas das despesas a serem inscritas em restos a pagar em 2022 **até 19 de dezembro de 2022;**
- II. Proceder ao inventário do estoque existente no almoxarifado e ao inventário dos bens móveis permanentes existentes, elencado e justificando em documento eventuais inconsistências e irregularidades verificadas **até 23 de dezembro de 2022;**
- III. À Secretaria de Finanças onde concentra-se o setor financeiro do Município os pedidos de créditos adicionais referente a todas as fontes de recursos, com exceção das despesas relacionadas com pessoal em encargos sociais, serviço da dívida e aquelas que devam ser observadas no cumprimento dos limites constitucionais e legais **até 20 de dezembro de 2022;**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI

- IV. À Secretaria de Finanças onde concentra-se o setor financeiro do Município, às limitações a data para emissão de nota de empenho referente a todas as fontes de recursos, com exceção das despesas relacionadas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e aquelas que devam ser observadas no cumprimento dos limites constitucionais **até 23 de dezembro de 2022;**
- V. Ao setor responsável pela liquidação da despesa até 23 de dezembro de 2022, receberá as Notas Fiscais com a comprovação da realização do serviço ou entrega do material ou bem de todas as fontes de recursos, com exceção das despesas relacionadas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e aquelas que devam ser observadas no cumprimento dos limites constitucionais;
- VI. As Notas Fiscais entregues em períodos posteriores a data fixada no inciso anterior será empenhada no exercício seguinte como Despesa de Exercício Anterior se motivado e comprovado o atraso da despesa e só passará como Restos a Pagar se haver saldo financeiro;
- VII. Verificar se foram atendidos os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e preparar os ajustes ou justificativas no caso de não cumprimento: metas bimestrais de arrecadação; metas de despesa; metas dos resultados primário e nominal; limites de endividamento; despesas nos dois últimos quadrimestres; despesas de pessoal e prazos de relatórios **até 23 de dezembro de 2022;**
- VIII. À Secretaria de Finanças do Município **até 26 de dezembro de 2022** verificará as notas empenhadas e não liquidadas assim como as liquidadas e não pagas relativas ao exercício de 2022;
- IX. Cancelamento dos restos a pagar inscritos/reinscritos em anos anteriores e não pagos em 2022, com o devido processo administrativo **até 28 de dezembro de 2022;**
- X. Fechamento das unidades responsáveis pela execução orçamentaria e financeira **até 28 de dezembro de 2022;**
- XI. Verificar se houve aumento das despesas de pessoal e se esse incremento se ampara nas exceções facultadas a Lei nº 173/2020 (sentenças judiciais, determinações legais anteriores à pandemia, contratações emergenciais, etc) **até 28 de dezembro de 2022;**
- XII. Verificar se foram adotadas as medidas para o cumprimento no próprio exercício de 2022, do mínimo constitucional de 70% do FUNDEB **até 28 de dezembro de 2022;**
- XIII. Efetuar o levantamento do percentual dos gastos de educação efetuados e preparar um relatório para eventual complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino até o exercício financeiro de 2023 (PEC 12/2021) **até 28 de dezembro de 2022;**
- XIV. Transposição de saldos para o próximo exercício **até 30 de dezembro de 2022;**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI

XV. Conciliação bancária incluindo o mês de dezembro de 2022 **até 06 de janeiro de 2023.**

§1º Serão canceladas **até 26 de dezembro de 2022** as Notas de Empenho não liquidadas relativas ao exercício de 2022.

Art. 3º Os saldos não utilizados dos empenhos globais ou por estimativa serão automaticamente anulados em **até 26 de dezembro de 2022.**

Art. 4º As Unidades Orçamentárias só poderão efetuar pagamentos conforme prazos a seguir.

I – Restos a pagar de 2021 **até 26 de dezembro de 2022.**

II – Despesas executadas com orçamento deste exercício **até 26 de dezembro de 2022.**

Art. 5º Poderão ser inscritas como Restos a Pagar não processados de 2022 deste que devidamente justificadas as despesas não liquidadas:

I- Contratos de obras cujas medições ocorram após a data limite para liquidação do corrente exercício;

II- Prestação de Serviços que finalize após a data limite para liquidação;

III- Material em fase de fabricação ou em fase de trânsito para entrega;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças avaliará as justificativas de inscrição de Restos a Pagar não processados das despesas elencadas neste artigo.

Art.6º - Após o encerramento do exercício de 2022 a Secretaria Municipal de Finanças irá iniciar o pagamento dos Restos inclusive os inscritos em 2022 a partir de 16 de janeiro de 2023.

Art.7º - Ficam excetuadas das disposições deste Decreto as despesas relativas:

I – À folha de pagamento;

II – Ao auxílio funeral;

III - Aos encargos gerais do Município;

IV – Aos Convênios;

V – À aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino conforme art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;



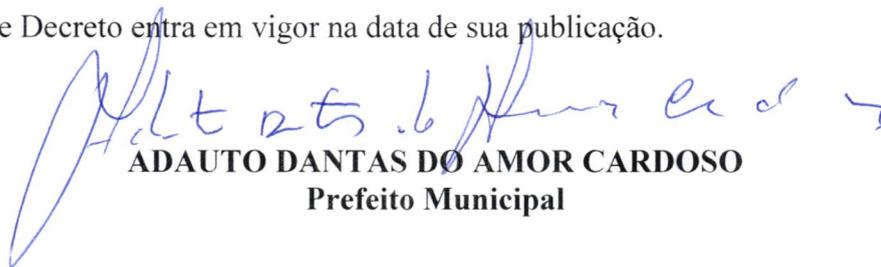
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI

VI – À aplicação mínima nas ações e serviços públicos de saúde conforme art. 77 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único - Os prazos deste Decreto poderão ser prorrogados em situações excepcionais não previstas neste artigo desde que devidamente justificadas a critério da Secretaria de Finanças.

Art. 8º - O Controle interno do Município acompanhará e orientará os trabalhos de encerramento do exercício financeiro.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO
Prefeito Municipal